

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 31 de Dezembro do ano fido, foi publicado o 4.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/86, com o seguinte sumário:

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Resolução n.º 5/III/86:

Aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional Popular, para o ano económico de 1987.

Resolução n.º 6/III/86:

Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional Popular, referente ao ano económico de 1985.

Resolução n.º 7/III/86:

Cria o Grupo de Amizade Cabo Verde/China.

Resolução n.º 8/III/86:

Revê o Regulamento da Comissão Administrativa do Palácio da Assembleia Nacional Popular.

Declaração:

Comprovativa da eleição, em Plenário da II Sessão Legislativa da III Legislatura, do Deputado Antonino Brito Andrade para substituir Maria Leonor dos Reis

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Indigitando vários deputados para integrem o Grupo de Amizade Cabo Verde/China.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 28/87:

Aprova a Lei Orgânica da Chefia do Governo.

Decreto n.º 29/87:

Nomeia o engenheiro Daniel Rodrigues Livramento para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director-Geral da Empresa Nacional de Construção e Reparação de Equipamentos, E.P. — SONACOR

Decreto n.º 30/87:

Cria Direcções de Serviços, no Instituto Nacional de Investigação Agrária — INIA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de Chã das Caldeiras com sede na Região Judicial do Fogo.

Despacho:

Homologando os Tribunais de Zona de Garça de Cima Chã de Igreja, Coculi e Chã de Pedras com sedes na Região Judicial de Santo Antão.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Despacho:

Designando a constituição dos corpos gerentes da Federação Cabo-verdiana de Ténis e Golfe,

Santos que requereu a suspensão temporária do mandato, e para integrar a Comissão Especializada Permanente de Relações Exteriores e Cooperação.

Declaração:

Comprovativa da eleição, em Plenário da II Sessão Legislativa da III Legislatura, do Deputado Adriano Monteiro para substituir Frutuoso Assunção Soares de Carvalho, que requereu a suspensão temporária do mandato, e para integrar a Comissão Especializada Permanente de Educação, Ciência, Cultura e Desporto e o Grupo Cabo-verdiano da UIP.

Declaração:

Comprovativa da eleição, em Plenário da II Sessão Legislativa da III Legislatura, do Deputado Carlos Alberto Gonçalves para substituir Francisco Moreira Correia, que requereu a suspensão temporária do mandato.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portarias n.º 66/86, 67/86, 68/86, 69/86, 70/86, 71/86 e 72/86:

Procedem ao reforço de algumas verbas do Orçamento Geral do Estado em vigor, de alguns departamentos estatais que indicam.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Interna.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Declaração

Para os devidos efeitos se declara, que na reunião ordinária da Mesa da Assembleia Nacional Popular realizada no dia 30 de Janeiro de 1987, foram indigitados para integrar o Grupo de Amizade Cabo Verde/China, os Deputados abaixo designados:

José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa — Presidente;
Paula Maria Fortes — Vice-Presidente;
Ovídio Gomes Fernandes;
Atelano João de Henrique Dias da Fonseca;
Leão José Mendes Barreto;
José Lima.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 30 de Janeiro de 1987. — O Primeiro Secretário da Mesa, José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 28/87

de 21 de Março,

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo alínea e) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A Chefia do Governo compreende os serviços dependentes do Primeiro Ministro.

Art. 2.º São serviços dependentes do Primeiro Ministro:

- a) O Gabinete do Primeiro Ministro e serviços adstritos;
- b) A Secretaria-Geral do Governo;
- c) A Imprensa Nacional;
- d) Os demais serviços dependentes do Primeiro Ministro, do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro e do Secretário de Estado da Administração Pública.

Art. 3.º Os serviços dependentes do Secretário de Estado de Administração Pública regem-se pela lei orgânica da respectiva Secretaria de Estado.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Primeiro Ministro

SECÇÃO I

Das competências

Art. 4.º O Gabinete do Primeiro Ministro é o órgão de apoio directo e pessoal do Primeiro Ministro no desempenho das suas funções.

Art. 5.º Ao Gabinete do Primeiro Ministro compete:

- a) Servir de órgão de estudo e de apoio em assuntos que o Primeiro Ministro lhe distribua;
- b) Assegurar a ligação do Primeiro Ministro com os departamentos governamentais e com as instituições do país, em assuntos que não sejam da competência específica de outro serviço;
- c) Organizar as relações públicas do Primeiro Ministro e assegurar os seus contactos com os meios de comunicação social;
- d) Apoiar protocolarmente o Primeiro Ministro;
- e) Ocupar-se da recepção, expedição e comunicação de toda a correspondência do Primeiro Ministro;
- f) Ocupar-se do arquivo pessoal do Primeiro Ministro;
- g) Organizar a agenda do Primeiro Ministro;
- h) Preparar e secretariar as reuniões do Primeiro Ministro;

Art. 6.º O Gabinete do Primeiro Ministro é constituído pelo Director de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, pelos Conselheiros, pelos Adjuntos de Gabinete, e pelos Secretários pessoais:

Art. 7.º Junto do Gabinete funcionam uma Repartição de Protocolo e de Relações Públicas e uma Repartição de Expediente:

Art. 8.º Ao Director de Gabinete compete, em geral, a direcção do Gabinete e designadamente:

- a) Assinar a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Primeiro Ministro;
- b) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços dependentes do Primeiro Ministro, bem assim com os outros departamentos governamentais e instituições do país em tudo que não seja de competência específica de outro serviço;
- c) Submeter a despacho do Primeiro Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
- d) Organizar as relações públicas do Primeiro Ministro e assegurar os seus contactos com os meios de comunicação social;
- e) Superintender a acção das Repartições de Protocolo e de Expediente;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas pelo Primeiro Ministro.

Art. 9.º Ao Chefe de Gabinete compete coadjuvar o Director de Gabinete e, na falta deste, assumir as suas funções e responsabilidades.

Art. 10.º Aos Conselheiros do Primeiro Ministro compete assistir o Chefe do Governo no exercício das suas funções e prestar-lhe o apoio técnico nas respectivas áreas de especialização.

Art. 11.º Aos Adjuntos do Gabinete compete prestar o apoio técnico nas respectivas áreas de formação.

Art. 12.º Os Conselheiros do Primeiro Ministro poderão receber deste autorização para a assinatura de correspondência expedida no âmbito das respectivas atribuições.

Art. 13.º — 1. À Repartição do Protocolo e das Relações Públicas compete ocupar-se de tudo o que respeita ao protocolo do Primeiro Ministro e dos membros do Governo dele directamente dependente e apoiar o protocolo de actos públicos em que intervenha o Primeiro Ministro.

2. Compete ainda à Repartição do Protocolo e das Relações Públicas ocupar-se da manutenção e do funcionamento das residências oficiais dependentes do Primeiro Ministro.

Art. 14.º A Repartição do Protocolo e das Relações Públicas é chefiada por um director, dependente do Director do Gabinete.

Art. 15.º A Repartição do Protocolo e das Relações Públicas coordenará a sua acção com a Direcção-Geral do Protocolo do Estado, a cujas directivas técnicas ficará vinculada.

Art. 16.º A Repartição de Expediente depende do Director do Gabinete e compete-lhe assegurar a execução do demais serviço administrativo a ele respeitante.

SECÇÃO II

Dos Gabinetes do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro e do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro

Art.º 17.º Os Gabinetes do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro e do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro têm as atribuições e a composição fixadas no Decreto-Lei n.º 59/81, de 20 de Junho.

Art. 18.º — 1. O Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, além da Repartição de Expediente, é dotado de uma Secção de Protocolo à qual incumbe o apoio protocolar àquele membro do Governo.

2. Se as conveniências da Administração o exigirem, poderão ser agregadas outras unidades de serviço ao Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

CAPÍTULO III

Da Secretaria-Geral do Governo

SECÇÃO I

Das competências

Art. 19.º A Secretaria-Geral do Governo é o órgão de coordenação, estudo, informação e apoio técnico especializado e técnico administrativo do Conselho de Ministros e do Primeiro Ministro.

Art. 20.º São atribuições da Secretaria-Geral do Governo:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Ministros, ao Primeiro Ministro e a outros membros do Governo que coadjuvem directamente o Primeiro Ministro, instruindo e informando os processos e demais assuntos que lhes sejam submetidos;
- b) Centralizar e dar o devido tratamento técnico e administrativo aos assuntos e projectos de diploma da competência do Conselho de Ministros, bem como recolher dos departamentos governamentais os pareceres e as informações com os mesmos relacionados;
- c) Preparar a agenda de trabalhos do Conselho de Ministros, bem como secretariar as suas sessões e elaborar e submeter à aprovação as respectivas actas;
- d) Dar execução às deliberações do Conselho de Ministros, bem como secretariar
- d) Dar execução às deliberações do Conselho de Ministros e às decisões do Primeiro Ministro em tudo quanto não pertença em especial a outro departamento ou serviço;
- e) Registrar e promover a publicação no *Boletim Oficial* dos decretos presidenciais, decretos-leis, decretos, ordens, portarias e despachos com carácter genérico;
- f) Servir de órgão de ligação entre o Primeiro Ministro e os departamentos governamentais em matéria da sua competência, transmitindo-lhes as directrizes e as instruções superiormente aprovadas;
- g) Assegurar a execução administrativa das acções de coordenação interministerial que lhe forem confiadas pelo Conselho de Ministros e pelo Primeiro Ministro, bem como estudar e propor superiormente as medidas de coordenação mais adequadas;
- h) Estudar e elaborar os projectos de diplomas, quando para isso for especialmente incumbida

- i) Proceder à rectificação dos erros materiais resultantes de divergências entre o texto original e o texto publicado de qualquer diploma;
- j) Organizar e remeter à Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, precedendo aprovação do Conselho de Ministros, os processos relativos a projectos de leis e demais documentos que o Governo entenda submeter à Assembleia Nacional Popular;
- l) Assegurar a administração do património e dos recursos financeiros dos serviços directamente dependentes do Chefe do Governo;
- m) Assegurar o apoio administrativo julgado necessário aos serviços e organismos dependentes do Primeiro Ministro, que dele careçam, bem como transmitir-lhes as instruções e directrizes superiores;
- n) Prestar ao Gabinete do Primeiro Ministro o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento;
- o) Promover e controlar a aplicação nos organismos e serviços dependentes directamente do Chefe do Governo das medidas de carácter geral visando o seu aperfeiçoamento;
- p) Adoptar, em articulação com os departamentos governamentais competentes, as providências tendentes ao aperfeiçoamento do funcionamento e ao aumento da produtividade dos serviços e do seu pessoal.

2. Incumbe ainda à Secretaria-Geral do Governo assegurar o apoio técnico e administrativo aos Conselhos Interministeriais, bem como a grupos de trabalho e comissões criados na dependência directa do Primeiro Ministro.

SECÇÃO II

Da organização dos serviços

Art. 21.º A Secretaria-Geral do Governo é dirigida e coordenada pelo Secretário-Geral do Governo, o qual depende directamente do Primeiro Ministro.

Art. 22.º A Secretaria-Geral do Governo funciona na dependência hierárquica do Primeiro Ministro e compreende os seguintes serviços:

- a) O Gabinete de Assuntos Jurídicos e de Legislação;
- b) O Secretariado do Conselho de Ministros;
- c) A Direcção dos Serviços de Administração;
- d) A Divisão de Documentação e Informação.

SECÇÃO III

Do Secretário-Geral

Art. 23.º Ao Secretário-Geral do Governo compete, em especial:

- a) Dirigir, coordenar e superintender em todos os serviços da Secretaria-Geral;
- b) Resolver os assuntos correntes da administração da Secretaria-Geral do Governo, submetendo a despacho superior os que excedem a sua competência;

- c) Servir de elo de ligação entre o Primeiro Ministro e os diversos departamentos governamentais em matéria da sua competência;
- d) Estudar e propor superiormente as medidas que visam a melhoria dos respectivos serviços, a sua racionalização e produtividade;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os trabalhos técnico-jurídicos ou técnico-administrativos produzidos na Secretaria-Geral do Governo, emitindo parecer sobre os mesmos ou assinando-os conjuntamente com o seu autor ou com os seus autores;
- f) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Ministros, quando para isso for especialmente incumbido;
- g) Desempenhar quaisquer outras tarefas que por lei ou determinação superior, lhe forem confiadas.

Art. 24.º — 1. O Secretário-Geral do Governo poderá receber do Primeiro Ministro delegação de competências para a resolução de assuntos gerais de administração.

2. O Secretário-Geral do Governo poderá delegar nos directores de Serviço parte da sua competência própria.

3. A delegação de competência referida no n.º 1 será publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 25.º O Secretário-Geral do Governo é substituído nas suas ausências e impedimentos por quem for designado pelo Primeiro Ministro.

SECÇÃO IV

Do Gabinete dos Assuntos Jurídicos e de Legislação

Art. 26.º O Gabinete dos Assuntos Jurídicos e de Legislação é dirigido por um director de Serviço e integrado por pessoal técnico superior que no exercício das suas funções, adopta a designação de adjuntos.

Art. 27. — 1. O Gabinete dos Assuntos Jurídicos e de Legislação é um organismo de estudo e de apoio técnico-jurídico e legislativo, competindo-lhes em especial:

- a) Instruir, estudar e informar os processos administrativos da competência do Conselho de Ministros, do Primeiro Ministro e de outros membros do Governo, que coadjuvam directamente o Primeiro Ministro, assegurando-lhes adequada assistência técnico e jurídica;
- b) Emitir os pareceres técnico-jurídicos e técnico-administrativos que lhe forem solicitados;
- c) Concorrer para a elaboração de projectos de diplomas legais de responsabilidade exclusiva ou conjunta da Secretaria-Geral do Governo, bem como proceder ao estudo e à elaboração dos que seja especialmente incumbida;
- d) Colaborar na preparação e seguimento das reuniões de arbitragem relativos aos diplomas que tenham suscitado objecções a nível do Conselho de Ministros ou durante a fase de circulação, assegurando designadamente a elaboração das sínteses que servirão de base às referidas reuniões e das respectivas conclusões;

- e) Preparar as sínteses que acompanharão a agenda de trabalhos do Conselho de Ministros, relativamente a diplomas específicos, quando determinado superiormente;
- f) Recolher, tratar e sistematizar elementos e informações de carácter técnico-jurídico que julgar necessários ao exercício das suas funções, bem como preparar, precedendo autorização superior, informações de natureza técnica solicitada à Secretaria-Geral do Governo;
- g) Prestar o apoio jurídico e técnico-administrativo julgado necessário aos serviços e organismos dependentes do Primeiro Ministro;
- h) Colaborar e estabelecer contactos com serviços ou organismos similares de outros departamentos governamentais para estudo e análise de assuntos de interesse comum;
- i) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas por lei ou determinação superior.

2. Compete ainda ao Gabinete dos Assuntos Jurídicos e de Legislação emitir pareceres técnico-jurídicos a solicitação dos demais membros do Governo, nos termos que forem definidos em despacho do Primeiro Ministro.

SECÇÃO V

Do Secretariado do Conselho de Ministros

Art. 28.º O Secretariado do Conselho de Ministros é chefiado por um funcionário com a categoria de técnico superior ou de director.

Art. 29.º Ao Secretariado do Conselho de Ministros compete:

- a) Apoiar o Secretário-Geral do Governo, no exercício das suas funções de secretário do Conselho de Ministros;
- b) Assegurar o expediente e o apoio administrativo do Conselho de Ministros;
- c) Registrar e promover a distribuição pelos respectivos membros, dos projectos de diplomas e demais documentos da competência do Conselho de Ministros;
- d) Verificar a regularidade formal das notas justificativas dos projectos de diplomas entrados na Secretaria-Geral e tratar directamente com os departamentos proponentes as questões relativas ao suprimento das omissões constatadas;
- e) Controlar a regularidade formal dos diplomas, zelando, designadamente, pelo respeito dos formulários, pela indicação da autorização legislativa ao abrigo da qual é emitida, quando for o caso, e pela assinatura dos membros do Governo competentes;
- f) Registrar e arquivar os originais dos decretos presidenciais, dos decretos-leis, dos decretos, das ordens, das portarias e dos despachos de carácter genérico, bem como proceder, precedendo o cumprimento das formalidades legais de promulgação, à sua publicação no *Boletim Oficial*;
- g) Redigir o sumário dos diplomas referidos na alínea anterior bem como verificar em relação a cada um deles, o cumprimento dos requisitos legais;

- h) Promover o expediente necessário à rectificação dos erros materiais resultantes das divergências entre o texto original e o texto publicado de qualquer diploma no *Boletim Oficial*;
- i) Desempenhar quaisquer outras funções que estejam no âmbito da sua competência ou lhe sejam determinadas superiormente.

SECÇÃO VI

Da Direcção dos Serviços de Administração

Art. 30.º A Direcção dos Serviços de Administração é dirigida por um director de serviços.

Art. 31.º A Direcção dos Serviços de Administração compreende os seguintes serviços:

- a) Repartição de Expediente e Pessoal;
- b) Secção de Contabilidade;
- c) Secção de Património e Económico.

Art. 32.º A Direcção dos Serviços de Administração compete, através da Repartição de Expediente e Pessoal:

- a) Assegurar o expediente burocrático da Secretaria-Geral do Governo;
- b) Receber, registar e controlar a distribuição da correspondência e dos demais documentos oficiais, organizando e distribuindo os respectivos processos;
- c) Assegurar o arquivo geral;
- d) Emitir certidões de documentos existentes na Secretaria-Geral do Governo, desde que devidamente autorizada;
- e) Organizar e manter actualizado o registo dos cartões de identidade dos membros do Governo;
- f) Colaborar com o Gabinete do Primeiro Ministro, prestando-lhe o apoio administrativo que lhe for julgado conveniente;
- g) Assegurar o serviço de recrutamento, selecção, movimentação e cadastro do pessoal, organizando e mantendo actualizados os respectivos processos individuais, bem como ocupar-se dos demais aspectos da administração desse mesmo pessoal;
- h) Promover e colaborar em acções de formação e de aperfeiçoamento do pessoal;
- i) Executar o mais que lhe for cometido por lei ou por determinação superior.

Art. 33.º A Direcção dos Serviços de Administração compete, através da secção de contabilidade:

- a) Elaborar as propostas de orçamento anual e as respectivas alterações;
- b) Processar as folhas de despesas correntes e de capital e efectuar os respectivos registos;

Art. 34.º A Direcção dos Serviços de Administração compete através da secção de património e económico:

- a) Promover o apetrechamento dos serviços, elaborando as propostas de aquisição de materiais e dando-lhes o necessário andamento;
- b) Organizar o inventário dos bens móveis afectos aos serviços da Chefia do Governo, procedendo anualmente à sua actualização;
- c) Assegurar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis afectos aos mesmos serviços;
- d) Assegurar a gestão das viaturas, com vista a um aproveitamento racional das mesmas;
- e) Organizar e manter actualizado o registo das viaturas distribuídas aos membros do Governo e as demais entidades com direito a carro para uso pessoal;
- f) Desempenhar o mais que lhe for cometido por lei ou por determinação superior.

Art. 35.º A Direcção dos Serviços de Administração cabe ainda estudar e propor medidas tendentes à actualização e melhoria da eficiência dos serviços, ao aumento da produtividade e da qualidade de trabalho e ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários.

SECÇÃO VI

Da Divisão de Documentação e Informação

Art. 36.º A Divisão de Documentação e Informação é chefiada por um funcionário com formação técnica adequada.

Art. 37.º A Divisão de Documentação e Informação depende directamente do Secretário-Geral do Governo e compete-lhe:

- a) Promover a pesquisa, o estudo, a aquisição, o tratamento e a difusão da informação e da documentação;
- b) Apoiar documentalmente o Conselho de Ministros e os serviços e os organismos funcionando na dependência hierárquica do Primeiro Ministro;
- c) Organizar e manter actualizado o registo de livros, de documentos técnicos, de legislação, procedendo à sua catalogação e classificação;
- d) Tratar e conservar a documentação sobre trabalhos realizados pelos sectores técnicos dos serviços e organismos referidos na alínea b);
- e) Promover a divulgação interna da bibliografia existente, bem como de sumários de revistas e de resumos de artigos especializados;
- f) Promover a aquisição de obras e demais documentação de interesse para os serviços;
- g) Seguir de uma maneira geral, o conjunto das questões ligadas à informação;
- h) Desempenhar o mais que favoreça os seus fins.

Art. 38.º A Divisão de Documentação e Informação manterá colaboração e articulará a sua acção com os serviços congéneres dos Ministérios e dos demais organismos públicos especializados na matéria, com vista à realização dos seus objectivos com a maior economia de meios.

Art. 39.º No respeitante à informação e aos contactos do Primeiro Ministro com os meios de comunicação social, internos e externos, a divisão de Documentação e Informação manterá colaboração e apoiará as entidades competentes do Gabinete do Primeiro Ministro, por este expressamente designado.

CAPÍTULO III

Da Imprensa Nacional

Art. 40.º A Imprensa Nacional funciona na dependência hierárquica de quem for designado pelo Primeiro Ministro.

Art. 41.º A Imprensa Nacional rege-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 42.º — 1. O exercício de funções na Chefia do Governo é assegurado pelo pessoal dos respectivos quadros.

2. Os quadros de pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro da Secretaria-Geral do Governo, bem assim os dos Gabinetes do Ministro Adjunto e do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro serão fixados por decreto.

Art. 43.º Salvo as excepções previstas nesta lei orgânica a distribuição de pessoal pelas diversas estruturas do Gabinete do Primeiro Ministro e da Secretaria-Geral do Governo faz-se mediante despacho do Primeiro Ministro, sob proposta do Secretário-Geral do Governo.

Art. 44.º Os requisitos gerais para o ingresso e a progressão nas carreiras profissionais que integram o quadro de pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro e da Secretaria-Geral do Governo, são as constantes da lei geral.

Art. 45.º — 1. O Primeiro Ministro, mediante proposta do Secretário-Geral do Governo, pode autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços com entidades nacionais ou estrangeiras para a realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter eventual necessários ao bom andamento dos serviços.

2. O contrato referido no número anterior será reduzido a escrito e fixará as condições da sua prestação e duração, assim como a remuneração a pagar à entidade contratada.

Art. 46.º — 1. Mediante despacho conjunto do Primeiro Ministro e do membro do Governo competente, pessoal de outros serviços ou organismos públicos poderá ser destacado para, temporariamente, prestar serviço no Gabinete do Primeiro Ministro e na Secretaria-Geral do Governo.

2. O tempo de serviço prestado no Gabinete do Primeiro Ministro e na Secretaria-Geral do Governo, considera-se, para todos os efeitos, como prestado no quadro de origem dos funcionários destacados.

Art. 47.º O lugar de Secretário-Geral do Governo é provido por decreto, sob proposta do Primeiro Ministro, de entre indivíduos de reconhecida competência e idoneidade, nos termos da lei geral.

Art. 48.º Os lugares de Director de Gabinete e de Chefe de Gabinete são providos por despacho do Primeiro Ministro de entre indivíduos de reconhecida competência e idoneidade, nos termos da lei geral.

Art. 49.º Os lugares de Conselheiros e de Adjuntos de Gabinete são providos por livre escolha do Primeiro Ministro de entre indivíduos de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 50.º Os lugares de Director dos Serviços Jurídicos e de Legislação e de Director dos Serviços de Administração-Geral são providos por despacho do Primeiro Ministro, sob proposta do Secretário-Geral do Governo, de entre funcionários habilitados com formação técnica especializada e com o nível de director, respectivamente.

Art. 51.º Os lugares de Adjuntos de Gabinete dos Assuntos Jurídicos e de Legislação são preenchidos por despacho do Primeiro Ministro, sob proposta do Secretário-Geral do Governo, de entre técnicos superiores com experiência e formação adequada ao exercício das respectivas funções.

Art. 52.º O lugar de Chefe de Repartição de Protocolo e de Relações Públicas é provido por despacho do Primeiro Ministro de entre funcionários habilitados com curso superior ou com nível de director.

Art. 53.º Os Chefes da Divisão de Documentação e Informação, do Secretariado do Conselho de Ministros e da Repartição de Pessoal e Expediente são indigitados por despacho do Secretário-Geral do Governo, em regra, de entre funcionários com formação técnica adequada ou com a categoria de director.

Art. 54.º Os lugares de que tratam os artigos 47.º, 48.º, 49.º, 50.º e 51.º serão desempenhados em comissão de serviço, nos termos da lei geral, salvo quanto aos Adjuntos de Gabinete e aos Adjuntos do Gabinete dos Assuntos Jurídicos e de Legislação oriundos do sector público empresarial ou do sector privado que exercerão as funções em regime de requisição ou de contrato, respectivamente.

SECÇÃO II

Das remunerações

Art. 55.º O Secretário-Geral do Governo, os Conselheiros do Primeiro Ministro, o Director de Gabinete, o Chefe de Gabinete e os Directores de Serviços têm direito às remunerações estabelecidas por lei para as respectivas categorias.

Art. 56.º — 1. Os Adjuntos de Gabinete e os Adjuntos do Gabinete dos Assuntos Jurídicos e Legislação que sejam funcionários ou agentes do Estado perceberão o vencimento correspondente à sua categoria no quadro de origem, acrescido de uma gratificação mensal fixada por despacho conjunto do Primeiro Ministro e Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

2. Os adjuntos oriundos do sector privado perceberão a remuneração estipulada no contrato assinado nos termos da lei.

3. Os encargos a que se referem os números antecedentes serão suportados pelo orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro e da Secretaria-Geral do Governo.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 57.º — 1. O técnico profissional de 1.º nível desempenhando actualmente as funções de Chefe de Gabinete do Primeiro Ministro, poderá, desde que o requiera no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente diploma, ser integrado na carreira de pessoal administrativo da Secretaria-Geral do Governo.

2. A categoria de integração será determinada tendo em conta a antiguidade do funcionário na função pública, o tempo e a qualidade de serviço prestado no exercício das actuais funções.

3. O actual segundo oficial do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo, habilitado com o curso de Secretariado Comercial, transita para a carreira de técnico profissional de 2.º nível, na 2.ª classe.

4. A actual recepcionista do Gabinete do Primeiro Ministro, de nomeação interina, transita para a carreira de pessoal auxiliar da Secretaria-Geral do Governo, na classe correspondente ao número de anos de serviço efectivamente prestado no exercício daquelas funções.

5. O tempo de serviço efectivamente prestado nas actuais funções pelos agentes referidos nos números 3 e 4 do presente artigo, conta-se para efeitos de conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva e para mudança de classe.

6. As transições determinadas neste artigo operam-se independentemente de posse, visto e demais formalidades legais.

Art. 58.º A organização interna de cada um dos serviços referidos no artigo 22.º, quando necessário, será definida em diploma próprio.

Art. 59.º As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação da presente lei serão resolvidos por despacho do Primeiro Ministro.

Art. 60.º São revogados o Decreto-Lei n.º 101/84, de 27 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 40/84, de 9 de Junho e toda a legislação contrária ao presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 16 de Março de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 29/87

de 21 de Março,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o engenheiro Daniel Rodrigues Livramento para exercer, em comissão de serviço,

o cargo de director-geral da Empresa Nacional de Construção e Reparação de Equipamentos, E.P. — SONACOR.

Pedro Pires — Adão Rocha.

Promulgado em 16 de Março de 1987-

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 30/87

de 21 de Março

Mostrando-se conveniente dotar o Instituto Nacional de Investigação Agrária de estruturas orgânicas de integração, coordenação e controle das actividades dos departamentos técnicos e administrativos que venham a ser criados;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/85, de 7 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São criadas, no âmbito do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), as seguintes direcções de serviços:

Direcção dos Serviços de Investigação e Experimentação Agrária;

Direcção dos Serviços de Formação para o Desenvolvimento Rural;

Direcção dos Serviços Administrativos.

Art.º 2.º A estruturação e as atribuições das direcções de serviços ora criadas serão estabelecidas no regulamento interno do INIA.

Pedro Pires — João Pereira da Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 16 de Março de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Gabinete de Apoio e Dinamização
dos Tribunais de Zona**

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo os Tribunais

de Zona de Garça de Cima, Chã de Igreja, Coculi e Chã de Pedras com sedes na Região Judicial de Santo Antão e a composição que abaixo se indica:

Tribunal de Zona de Garça de Cima:

Membros efectivos:

- 1 — Manuel Joaquim Dias;
- 2 — António Manuel da Graça;
- 3 — Carlos Alberto da Costa Neves;
- 4 — José Inocêncio Jesus;
- 5 — Daniel Inocêncio Ramos.

Membros suplentes:

- 1 — Gregório Rocha;
- 2 — Joana Doroteia dos Santos;
- 3 — Manuel António Lima;
- 4 — João Baptista Delgado;
- 5 — Antónia Francisca Fortes.

Tribunal de Zona de Chã de Igreja:

Membros efectivos:

- 1 — António Manuel Andrade;
- 2 — Manuel João Fortes;
- 3 — Miguel Carlos da Luz.

Membros suplentes:

- 1 — Pedro Apóstolo dos Santos;
- 2 — Martinho Pedro Morais;
- 3 — Alexandre Ramos Costa.

Tribunal de Zona de Coculi:

Membros efectivos:

- 1 — Maria Joana Rocha;
- 2 — Geralda Joana Monteiro;
- 3 — Tomaz Nascimento Cruz;
- 4 — Pedro Joaquim Gomes;
- 5 — Pedro Pio Lopes.

Membros suplentes:

- 1 — António Nascimento da Graça Pinto;
- 2 — Mário Vaz;
- 3 — Carlos Alberto Fonseca;
- 4 — Augusto Gomes;
- 5 — João da Cruz Lopes da Luz.

Tribunal de Zona de Chã de Pedras:

Membros efectivos:

- 1 — Manuel José Brito;
- 2 — Alberto Simão Fonseca;
- 3 — Pedro José Correia;
- 4 — João Baptista Pires;
- 5 — Sílvia Nascimento Delgado.

Membros suplentes:

- 1 — Cândido Libania Gomes;
- 2 — Marcos Viriato Aniceto;
- 3 — José Silva Cautinho;
- 4 — José Atanázio Fonseca;
- 5 — João Pires Monteiro.

Ministério da Justiça, 6 de Março de 1987. — O Ministro, José Eduardo Figueiredo Araújo.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Chã das Caldeiras com sede na Região Judicial do Fogo e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- 1 — Domingos Francisco Fontes;
- 2 — Manuel Socorro Montrond;
- 3 — João Montrond.

Membros suplentes:

- 1 — Adelina Montrond;
- 2 — Manuel Socorro Fernandes;
- 3 — Domingos Fernandes Montrond.

Ministério da Justiça, 3 de Março de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS**

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º da Portaria n.º 43-A/86, de 30 de Outubro;

Determino o seguinte:

São designados para desempenhar as funções abaixo indicadas nos órgãos da Federação Cabo-Verdiana de Ténis e Golfe:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Anastácio Filinto Silva;
Vice-Presidente: Alcides Barros;
Secretário: Manuel Moreno.

Direcção:

Presidente: Antero Barros;
Vice-Presidente: Manuel Rodrigues;
Vogal: António Ferreira;
Vogal: Daniel Fidalgo Brandão;
Vogal: Rui Vera Cruz.

Conselho Fiscal e Jurisdiccional:

Presidente: Eurico Barros;
Vogal: Valério Freitas;
Vogal: Rui Fortes.

Conselho Técnico:

Presidente: Antão Fortes;
Vogal: José Maria Soares de Brito;
Vogal: Valdemar Almeida.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 16 de Fevereiro de 1987. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 9 de Março de 1987:

Maria de Jesus Tavares Miranda, 1.º oficial do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir do dia 1 de Março de 1987.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 9 de Março de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Fevereiro de 1987:

Filomena Santos Mota, servente do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — dada por finda, a seu pedido, o contrato de assalariamento, no referido cargo.

De 3 de Março:

Fernando Jorge Rosa Alfama Barreto de Sena Martins, 3.º oficial, interino da Secretaria-Geral do Governo — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Março do ano em curso.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 12 de Janeiro de 1987:

Aldino Fortes Ferrer Santos, habilitado com o Curso de Formação de Ajudantes de Escrivão — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1987).

De 2 de Março:

Eunice Rufina Lima, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, prestando serviço no Tribunal Sub-

-Regional de S. Nicolau — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe.

De 3:

Dr. Benfeito Mosso Ramos, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do artigo 38.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de Procurador Regional de 3.ª classe do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de 2.ª classe de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 10.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1987).

Dr. Simão Gomes Monteiro, Procurador Regional de 3.ª classe, provisório, do quadro da Magistratura Judicial e do Ministério Público ora colocado na Procuradoria Regional de 2.ª classe de Santo Antão — transferido, a seu pedido para a Procuradoria Regional de 2.ª classe de Santa Catarina.

De 10:

António de Jesus Coelho Monteiro, 3.º ajudante, definitivo, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na situação de licença registada — prorrogada por mais 180 dias a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Janeiro de 1987:

Salomão Lopes de Barros, 2.º oficial de Embaixada de Cabo Verde em Washington — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1987).

Despacho do Camarada Ministro do Plano e da Co-
operação:

De 16 de Fevereiro de 1987:

Adérito Ferreira Querido — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/86, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, do quadro da Direcção-Geral de Estatística.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1987).

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 17 de Setembro de 1986:

Noémia Maria Silva Santos Silva, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola n.º 1, de S. Filipe — transferida para a Escola n.º 2, de Ponta do Sol, concelho de Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23 de Outubro:

Armando José Lopes Almeida — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Educação, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O ora nomeado fica a prestar serviço na Escola do Ensino Básico Complementar de S. Nicolau e fica exonerado das funções de monitor especial do mesmo estabelecimento de ensino a partir da data da posse no novo cargo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Clara das Neves Costa Delgado — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, durante o ano lectivo de 1986/87, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, com direito ao vencimento estabelecido a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 14.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 13 de Dezembro:

Clara Gomes Marques da Silva — revalidado o contrato da prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professora de 3.º nível, com colocação no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei 72/80, de 16 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Janeiro de 1987:

Henrique José Fernandes — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, durante o ano lectivo de 1986/87, para exercer o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1987).

Maria Rosa da Veiga, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — transferida para a Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Marta Maria Fernandes dos Santos Mendes, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — transferida para a Escola do Ensino Básico Complementar «George Barbosa», a seu pedido.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6:

Ana Maria dos Santos Borges, servente da Direcção Regional de Educação — transferida, a seu pedido, para a Escola do Ensino Básico Complementar da Achada Santo António.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1987).

De 7:

Maria Isabel Varela Monteiro — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 1, de Pedra Badéjo.

Maria Luisa Mendes Fernandes — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 32, de Jalalo Ramos, concelho de Santa Cruz

Joana Sanches Tavares, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola n.º 18, de Píncipal, concelho do Tarrafal — transferida para a Escola n.º 12, de Terra Branca, concelho da Praia.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 11:

Adolfo José Rodrigues — contratado, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Albertino Africano M. Rodrigues com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26:

Ivon Adelino Fortes — contratado para prestação serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Tarrafal, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Gilberto Furtado Vieira, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Olívio Évora Teixeira — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado na Escola n.º 7, de Achada de Meio, Concelho do Tarrafal.

Maria Madalena Cardoso Dias — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual e colocada na Escola n.º 29, de Ribeireta.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Nair do Rosário Brito — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professora de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1987.

Carmosinda Fátima Fonseca — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1987.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 14.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Augusta Borges Barros Dias, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 20 de Julho de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1987).

De 31:

Auzenda Rodrigues Fernandes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Fevereiro:

São autorizados, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para, durante o ano lectivo de 1986/87, e em regime de acumulação, leccionarem, na Escola do Magistério Primário, do Mindelo, os seguintes docentes:

Professores de 4.º nível do Liceu «Ludgero Lima»:

José Augusto Monteiro Pinto.

Maria Antónia Sequeira.

Maria Magaly de Meneses Marques.

Ruth Melo Ferreira Alinho.

Professor de 4.º nível da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Maria Eduarda Almeida Vasconcelos.

Professora de 4.º nível da Direcção-Geral de Cultura:

Margarida Bernabé.

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Júlia Rosalina Brito Neves Araújo.
Maria de Fátima Figueira Mariano.

Monitora especial da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Beatriz Neto Lopes da Silva.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1987).

Didácio Évora dos Santos — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo.

Fica exonerado do cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1987).

De 6:

Conceição Maria Delgado Matos — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professora de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Ludgero Lima», indo ocupar a vaga deixada por **Gabriel Moacyr Rodrigues**, que foi transferido para o quadro da Direcção-Geral da Cultura, com direito ao vencimento estipulado na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

Oswaldo Évora Lima — contratado para, prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por **José Joaquim Cabral**, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de Fevereiro de 1987.

José Joaquim Cabral, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — rectificada a data de início de funções, de 12 de Janeiro de 1987, para 12 de Dezembro de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Luísa Amândia Borges Tavares Araújo Timas — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/87 de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Janeiro de 1987:

Maria José Salomé dos Santos — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde de Boa Visã.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1987).

De 13 de Fevereiro:

Maria Terezinha de Jesus Ferreira Semedo — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1987).

Manuel Socorro Pires, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 2.º oficial da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Olímpia Sousa Fernandes Pinto Monteiro, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Repartição de Gabinete do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — promovida mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 2.º oficial, do mesmo Gabinete.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Antónia de Jesus Pina Veiga, 3.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 2.º oficial, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1987).

De 6 de Março:

Joaquim Furtado Almeida, condutor-auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data que iniciar funções na Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

Daniel Tavares Moreira, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Pública homologado o parecer da Junta de Saúde de Baidavento, emitido em sessão de 24 de Fevereiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior para um centro de medicina física e reabilitação por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 12:

Ana Maria Lomba de Moraes, técnica de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais—promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 12 de Março de 1986, ficando colocado no Gabinete de Estudos e Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1987).

De 13:

Raquel Saldanha Ribeiro Pinto Gomes, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Março de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior, com urgência, para um centro de Gastroenterologia por encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

«Evacuar com urgência para Portugal».

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministério das Finanças:

De 3 de Fevereiro de 1987:

Luís Alberto Vieira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças—punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo—demissão.

De 13:

Ricardo António Monteiro Almeida, oficial aduaneiro (estagiário) do quadro técnico-aduaneiro, da Direcção-Geral das Alfândegas—nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1987).

De 11 de Março:

Edgar Gomes Amarante e José de Castro Araújo, fiscais de impostos de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças—nomeados, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de

Novembro, para exercerem, interinamente, o cargo de fiscais de impostos de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

João da Graça Gonçalves e Júlio Josué Moraes, fiscais de impostos de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças—nomeados, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercerem, interinamente, o cargo de fiscais de impostos de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1987).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Janeiro de 1987:

António Calazans Monteiro—contratado, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/85, de 12 de Janeiro, para exercer as funções de técnico de 3.ª classe (topógrafo) do Ministério das Obras Públicas, com vencimento mensal de 19 150\$ (dezanove mil cento e cinquenta escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1987).

De 6 de Março:

Guilhermina Teixeira Marques Tavares, professora de posto escolar, contratada—requisitada, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço, em comissão ordinária na OMCV do Sector do Maio.

Rosa Nascimento Pinheiro, técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças—colocada, em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 2 meses e meio, a fim de frequentar um estágio sobre Finanças Públicas, em Washington—Estados Unidos de America, organizado pelo Fundo Monetário Internacional, com efeitos a partir de 11 de Março de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1987).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração por delegação da Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Janeiro de 1987:

Antónia Amélia Delgado Oliveira, servente da Casa Civil da Presidência da República—desligada de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Junho de 1987, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 21 do mesmo mês e ano, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 49 410\$ (qua-

renta e nove mil, quatrocentos e dez escudos), sujeita à rectificação, calculada nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 27 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo a aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1987).

Despacho do Camarada Procurador Geral da República:

De 27 de Outubro de 1986:

Maria de Fátima Silva, técnico superior de 3.ª classe, ora em serviço na Secretaria-Geral do Governo — designada, para exercer, as funções de primeiro substituto do Procurador Regional da República da Praia, com efeitos a partir de 1 de Novembro do mesmo ano.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 13 de Março de 1987:

Alice Mendes Semedo Lopes, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 12 de Março de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para S. Vicente, para realização de prótese dentária, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Lista de classificação definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de vagas de despachantes oficiais, das Alfândegas da Praia e do Mindelo a que se refere o aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 5/85, de 2 de Fevereiro:

Para a Alfândega da Praia:

1.º Octávio Ulisses dos Anjos B. Pinto	16,55 Bom
2.º Orlando Gonçalves Fidalgo	15,20 Bom
3.º Elísio Aires de Sousa Carvalho	15,01 Bom
4.º Armindo Mendes de Oliveira	13,91 Reg.

Para a Alfândega do Mindelo:

Francisco Marcos da Cruz... ..	11,05 Reg.
--------------------------------	------------

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 28 de Fevereiro de 1987, a monitora escolar Ana Francisca Almeida Santos.

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho de 3 de Fevereiro do corrente ano, do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, foram designados os seguintes funcionários para a constituição do júri do concurso

para 2.º oficial, 3.º oficial e escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro do pessoal da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/87, de 17 de Janeiro:

Presidente: Maria da Luz Oliveira Santos — Director de 3.ª classe das Obras Públicas.

Vogais: José Júlio Lopes, secretário de Finanças de 3.ª classe e Carlos Alberto Pina Barbosa, 1.º oficial do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

Secretário — Amílcar Custódio, fiscal de trabalho.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, nas datas que se indicam, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Em 2 de Março de 1987:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do E. B. C. do Lavadouro:

Maria Auzenda Garcia Martins Arteaga Vieira — *Boletim Oficial* n.º 44/86;

Emanuel de Jesus Semedo Tavares — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86;

Mário Jorge de Brito Rezende Costa — *Boletim Oficial* n.º 5/87;

Valdemiro Augusto Soares Rosa — *Boletim Oficial* n.º 46/86;

Da Escola do E. B. C. da Calabaceira:

José Emídio Mendes Tavares, *Boletim Oficial* n.º 48/86;
 Carlos dos Reis Pinto — *Boletim Oficial* n.º 45/86;
 Nataniel Semedo da Silva — *Boletim Oficial* n.º 46/86;
 Victor Manuel Carmecito de Jesus — *Boletim Oficial* n.º 46/86.

Da Escola do E. B. C. de Santa Catarina:

Luis Francisco Alvarenga Varela — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86;
 Antero Conceição Monteiro Fernandes — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86;
 Augusto Mendes Varela — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86.

Da Escola do E. B. C. Achada Santo António:

Maria Júlia Mendes do Rosário — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86;
 João Pedro Osório Fortes — *Boletim Oficial* n.º 46/86.

Da Escola do E. B. C. do Tarrafal:

Pedro António Mendes Silva — *Boletim Oficial* n.º 46/86;
 Simão da Cruz Gonçalves Moreira — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86.

Da Escola do E. B. C. de Santa Cruz:

André Maria dos Reis Santos — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86.

Da Escola do E. B. C. do Maio:

Guilherme Hermano de Jesus Tavares Pina Araújo — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86.

Da Escola do E. B. C. da Ribeira Grande:

Ildo Emanuel Lopes do Rosário — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86.

Nilza Maria de Fátima Silva — *Boletim Oficial* n.º 49/86.

Maria Angela da Ressureição Oliveira — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86.

Marta Maria Fernandes dos Santos — *Boletim Oficial* n.º 44/86.

Da Escola do E. B. C. do Fogó:

João Teixeira Júnior — *Boletim Oficial* n.º 44/86;

Reginaldo António Alves Lopes — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86.

Da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Antão Rodrigues dos Santos — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86;

Luís Lopes Pires — *Boletim Oficial* n.º 48/86.

Em 3:

Da Escola do E. B. C. de Santa Cruz:

Ulisses Mendes Fernandes — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86.

Do Liceu «Ludgero Lima».

Ruth Araújo de Brito — *Boletim Oficial* n.º 3/87.

Da Escola do E. B. C. do Sal:

Virgílio Daniel Silva — *Boletim Oficial* n.º 44/86.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças de 13 de Fevereiro, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 13 de Junho de 1986:

Regaldina Ascensão Duarte Semedo, tesoureiro de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Cecílio Tavares da Silva Fernandes, fiscal de impostos de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1987).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 6/87, à página 74, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 5 de Fevereiro de 1987, respeitante ao professor de 3.º nível, 3.ª classe Hélio de Jesus Pina Sanches, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

28 de Outubro de 1986

Deve ler-se:

7 de Outubro de 1986

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 8 de Janeiro de 1987, no *Boletim Oficial* n.º 6/87, referente à nomeação de Eunice Any Antunes, no cargo de técnica de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 8 de Janeiro de 1987:

Eunice Any Antunes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1987).

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 19 de Março de 1987. — O Director-Geral, *Norl Monteiro de Sousa Pinto*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 1 de Abril do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 88/83.

Lote único: — constituído por 1 automóvel «Mercedes Bens 2 001», usado, matrícula estrangeira 81-RA:07, cilindrada 1988 CC, primeira circulação em 1981, na base de licitação de 250 221\$.
A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 12 de Março de 1987. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(84)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 1 de Abril do corrente ano, pelas 8.30 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 90/83.

Lote único: Constituído por 1 automóvel ligeiro para transporte de pessoas, marca PEUGEOT 504 STATION», a diesel, matrícula estrangeira 94-MG-98, cor branca, cilindrada 2 304 CC, com primeira circulação em 1982 e respectiva roda sobressalente, na base de licitação de 338 123\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 12 de Março de 1987. — O Director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes,

(85)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 2 de Abril do corrente ano, pelas 8,30 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 118/83.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «VOLKSWAGEN», tipo 23, para transporte de pessoas, usado, matrícula FF-27-ZL, cilindrada 1 300 CC e roda sobressalente, na base de licitação de 101 208\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 12 de Março de 1987. — O Director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes,

(86)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 3 de Abril do corrente ano, pelas 8 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 129/83.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «FORD TAUNUS L» para transporte de pessoas, usado, cor verde, cilindrada 1 600 CC, matrícula estrangeira 78-FT-82, na base de licitação de 154 780\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 12 de Março de 1987. — O Director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes,

(87)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 3 de

Abril do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 177/85.

Lote único: Constituído por 1 automóvel marca FORD TRANSIT, matrícula estrangeira 78-46-NB, com lotação para seis passageiros, incluindo o condutor e carga, na base de licitação de 149 058\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1987. — O Director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes,

(88)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 6 de Abril do corrente ano, pelas 8,30 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 134/84.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «DATSUN 120 Y», para transporte de pessoas, usado, cor azul, matrícula 93-RK-60, cilindrada 1 171, ano de fabrico 1976, na base de licitação de 126 998\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1987. — O Director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes,

(89)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 7 de Abril do corrente ano, pelas 8,30 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 179/85.

Lote único: Constituído por 1 automóvel para o transporte de carga: da marca «VOLKSWAGEN WERK AG», tipo 21, na base de licitação de 124 026\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1987. — O Director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes,

(90)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 8 de

do corrente ano, pelas 8,30 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 175/85.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «RENAULT», 20 TS, matrícula 431-ERT-75, na base de licitação de 572 647\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1987. — O Director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(91)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 9 de Abril do corrente ano, pelas 8,30 horas no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 174/85.

Lote único: Constituído por 1 automóvel para transportar pessoas, marca «VOLKSWAGEN GOLF», cor amarela, matrícula estrangeira 58-EK-54, com roda sobressalente, na base de licitação de 172 345\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1987. — O Director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 10 de Abril do corrente ano, pelas 10,30 horas no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 159/85.

Lote único: Constituído por 1 Camião Bedford, matrícula HC-89-73, na base de licitação de 497 202\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1987. — O Director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(93)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia

de Abril do corrente ano, pelas 8,30 horas no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 64/82.

Lote único: Constituído por 1 camião BEDFORD, com o peso de 4 000 quilos, matrícula TS-02-84, de origem inglesa, na base de licitação de 125 162\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1987. — O Director,
Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(94)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 20 de Abril do corrente ano, pelas 8 30 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (3.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 8/82.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Fiat Autobienchy A 111», para transporte de pessoas, usado, matrícula estrangeira 39-49-BV, cilindrada 1 438 CC, cor verde azeitona, por qualquer valor.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1987. — O director,
Aguinaldo Severino P. Ferreira de Moraes.

(95)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 21 de Abril do corrente ano, pelas 8 30 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (3.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 56/82.

Lote único: Constituído por 1 viatura tipo «Jeep», marca Land-Rover, modelo 109, 4 cilindros, a gasóleo, matrícula estrangeira DN-59-38, origem inglesa, tara 1 670 quilos, ano de fabrico 1976, cilindrada 2 286 CC, por qualquer valor.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1987. — O director,
Aguinaldo Severino P. Ferreira de Moraes.

(96)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia

22 de Abril do corrente ano, pelas 8 30 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (3.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 17/82.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Ford Transit», cor: amarela, usado, cilindrada 2 360 CC, ano de fabrico 1975, para transporte de carga, por qualquer valor.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1987. — O Director, *Aguinaldo Severino P. Ferreira de Morais*.

(97)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de doze de Março do corrente ano, lavrada a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 deste Cartório Notarial os sócios da firma «João Benoliel de Carvalho Limitada», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada sob o n.º 64 a folhas 49 verso do livro n.º C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, deliberaram reforçar o capital da mesma de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) para 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e por motivo de tal reforço alteram o artigo 3.º (Terceiro) do pacto social, o qual ficará com a seguinte nova redacção:

Artigo 3.º (Terceiro)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo: João Vitorino Benoliel de Carvalho — uma quota de valor nominal de 417 500\$ (quatrocentos e dezasseis mil e quinhentos escudos); Carlos Alberto Benoliel de Carvalho — uma quota de valor nominal de 335 000\$ (trezentos e trinta e cinco mil escudos); José Benoliel de Carvalho — uma quota no valor nominal de 332 500\$ (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos escudos); António Exequiel de Carvalho — uma quota de valor nominal de 332 500\$ (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos escudos); David Andrade de Carvalho — uma quota de valor nominal de 332 500\$ (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos escudos); Daniel Andrade de Carvalho — uma quota de valor nominal de 332 500\$ (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos escudos); Adelina da Costa Benoliel de Carvalho — uma quota de valor nominal de 417 500\$ (quatrocentos e dezasseis mil e quinhentos escudos); Raquel Alice Benoliel de Carvalho Wahnnon Cohen — uma quota de valor nominal de 900 000\$ (novecentos mil escudos); Simy Benoliel de Carvalho Wahnnon Marques da Silva — uma quota de valor nominal de 900 000\$ (novecentos mil escudos); Luna Benoliel Whanon — uma quota de valor nominal de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos); Bernardino Silva Wahnnon — uma quota de valor nominal de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos); Arnaldo dos Santos Wahnnon — uma quota de valor no-

nominal de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos) e Helena Maria dos Santos Whanon — uma quota de valor nominal de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 12 de Março de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(98)

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e sete, lavrada a folhas 1 e 2 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 20/B, deste Cartório Notarial, os sócios da firma «Eloy Neves & Filhos, Limitada», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada sob o n.º 150 a folhas 95 verso do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, deliberaram reforçar o capital da mesma de 300 000\$ para 5 000 000\$ e por motivo de tal reforço altera o artigo quarto e parágrafo único do artigo oitavo do pacto social, os quais ficarão com a seguinte redacção.

Artigo Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo:

Maria Rosalina Brito Neves — 100 000\$ (cem mil escudos).

João José Brito Neves — 980 000\$ (novecentos e oitenta mil escudos).

Ulisses Alberto da Conceição Brito Neves — 980 000\$ (novecentos e oitenta mil escudos).

Júlia Rosalina Brito Neves Araújo — 980 000\$ (novecentos e oitenta mil escudos).

Humberto Octaviano Brito Neves — 980 000\$ (novecentos e oitenta mil escudos).

Oswaldo Brito Neves — 980 000\$ (novecentos e oitenta mil escudos).

Parágrafo único do artigo 8.º (oitavo).

Até resolução em contrário, a gerência fica a cargo exclusivo dos sócios João José Brito Neves e Júlia Rosalina Brito Neves, ficando desde já autorizados no caso de ausência ou impedimento de ambos, fazerem-se substituir por algum dos sócios ou por procurador bastante.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(99)

CAVIBEL — Indústria de Bebidas de Cabo Verde, Lda

CONVOCATÓRIA

São convocados os sócios da CAVIBEL para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral a realizar no dia 28 de Abril de 1987, pelas 9 horas na sede da Empresa em Tira-Chapéu com a seguinte ordem de trabalho:

- 1 — Deliberação sobre o aumento da capital social;
- 2 — Reestruturação da Empresa;
- 3 — Diversos.

Praia, 19 de Março de 1987. — O Gerente, *Orlando Loff Brito*.

Segue-se o reconhecimento.

(100)